



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

TERMO DE COOPERAÇÃO VISANDO A
MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE
ENTIDADES FEDERATIVAS PARA O
PLEITO ELEITORAL DE 2014

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 06.302.492/0001-56, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ANTONIO CARLOS MATHIAS COLTRO**, doravante denominado **TRE/SP** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, nº 15, nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito **FERNANDO HADDAD**, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, é dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais, estabelecidos pela Constituição da República, incluindo o sufrágio universal e o voto direto e secreto;

CONSIDERANDO que o poder de polícia eleitoral sobre a propaganda irregular veiculada será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, sem prejuízo do direito de representação a ser exercido pelo Ministério Público e demais legitimados, nos termos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) e que é interesse do Município de São Paulo promover ações que contribuam para a limpeza urbana, a redução da poluição visual e a preservação ambiental;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a ação conjugada dos partícipes com vistas à realização do pleito eleitoral de 2014 e a garantia do efetivo exercício do sufrágio universal e do voto direto e secreto, bem como a aplicação efetiva das disposições das Leis Federais nº 4.737/65 e nº 9.504/97, inclusive no que diz respeito à fiscalização da propaganda eleitoral irregular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município de São Paulo:

- a) disponibilizar ao Tribunal Regional Eleitoral, no período compreendido entre 15 de setembro a 31 de outubro de 2014 (caso haja apenas o primeiro turno, a permanência será até 10 de outubro), 60 veículos utilitários e 30 veículos de passeio para utilização durante o período eleitoral, objetivando a constatação de propaganda irregular, a realização de intimações, vistorias, transporte de material e de urnas eletrônicas.
- b) Os veículos deverão ser apresentados abastecidos e com os respectivos motoristas, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e a sua utilização ficará a critério do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- c) Os motoristas deverão apresentar-se no dia 15 de Setembro de 2014, às 7:00 horas, à Rua Francisca Miquelina, 123, quando lhes serão designados os Cartórios Eleitorais que devem atender, bem como o horário a ser cumprido.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- d) Os veículos utilitários deverão ser apresentados sem o banco do meio, de forma a propiciar o transporte de material e urnas eletrônicas.
- e) O desenvolvimento de todo o procedimento licitatório para contratação dos veículos aqui especificados, bem como a celebração do respectivo contrato e o seu empenhamento de recursos, será de competência da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/SP

Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, caso as circunstâncias assim exijam, no exercício do poder de polícia estabelecido na Lei nº 9.504/97 e para dar cumprimento a sua missão institucional:

- a) expedir mandado de constatação e arrecadação da propaganda eleitoral, a ser exercida de forma imparcial;
- b) promover a fiscalização e medição dos serviços e respectivo ateste, o controle dos veículos e motoristas com atualização permanente das planilhas de distribuição dos recursos materiais e humanos, além do saneamento de todas e quaisquer eventuais ocorrências;
- c) Encaminhar à Supervisão de Contabilidade da Assessoria Técnica de Assuntos Econômicos e Financeiros da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP/ATAEF/SUP.CONT, para fins de pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, as planilhas mensais de medição da prestação de serviços, devidamente atestadas, bem como demais documentos que possam ser requeridos, em face da legislação aplicada à espécie.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término na data em que for divulgado o resultado das eleições, havendo ou não 2º Turno.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do TRE/SP as despesas de publicação do extrato do presente Termo de Cooperação, no Diário Oficial da União que será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo à conta de dotações orçamentárias de cada qual as despesas decorrentes da execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente termo de Cooperação, na hipótese de não serem solucionadas amigavelmente, fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária de São Paulo.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor, assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, de agosto de 2014.

DES. ANTONIO CARLOS MATHIAS COLTRO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

FERNANDO HADDAD

Prefeito do Município de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Ernesto Gerber
Secretário Jurídico Chefe
SGM/AJ
134.534.228-48

SGM/GAB
PUBLICADDC

EM:

14/08/2014

Dani Augusto de Souza
RF: 139.125.601
Assessoria Técnica/SGM

